

**CRENCIAMENTO**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

Endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Bairro Centro, município de Buri/SP Cep 18.290-000  
CNPJ/MF 12.039.966/0001-11 - Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 - Inscrição Municipal nº  
03150/10  
(19) 3114-2700 - linklicitacao@linkbeneficios.com.br

8  
1  
1  
*Dele*

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
NIRE 35600829668  
CNPJ/MF-12.039.966/0001-11  
8ª INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** que gira na Cidade e Comarca de Burí, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“**Empresa**”).

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) **DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL**  
Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

(02) - Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

**“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**

**CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

**Cláusula 1ª** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**.

**Parágrafo único:** O sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 2ª** - A sociedade limita unipessoal tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 -- Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais



EXAMPLE

EXAMPLE

em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

**Parágrafo único:** A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.

**Cláusula 3ª** - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

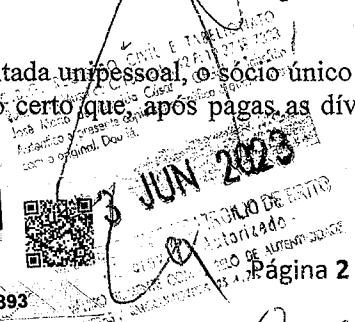
**Parágrafo único:** A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

## CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

**Cláusula 4ª** – A sociedade limitada unipessoal teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª** – A sociedade limitada unipessoal poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

**Cláusula 6ª** - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada unipessoal, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.



De ll

ET  
PLATE  
CO

100

CAPÍTULO III  
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

**Cláusula 7ª** - A sociedade limitada unipessoal será administrada e representada pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

**Cláusula 8ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada unipessoal, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

**Cláusula 9ª** - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

**Cláusula 10** - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

**Cláusula 11** – O sócio único é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o sócio único perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

**Cláusula 12** - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada unipessoal para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo único:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13** – A sociedade limitada unipessoal deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e a preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo único:** A política de governança da sociedade limitada unipessoal deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de



*De ill*

EM BRANCO

riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 14** – O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

**Cláusula 15** - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada unipessoal levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16** - O sócio único terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.





EM BRANCO

**CAPÍTULO VI**  
**CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

**Cláusula 17** - A sociedade limitada unipessoal poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18** - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

**Parágrafo primeiro:** Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Limitada Unipessoal.

**Parágrafo segundo:** Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19** - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do sócio único.

**Cláusula 20** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula 22** - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam”.

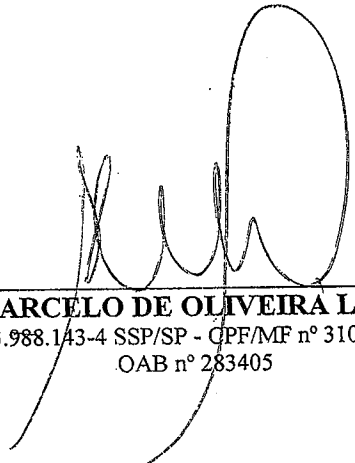


EM BRANCO


E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

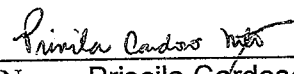
Buri (SP), 01 de fevereiro de 2023.

**Titular:**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01  
OAB nº 283405

**Testemunhas:**

  
Nome: Rodrigo Alexandre Soares Pereira  
RG: 54.907.908-7 SSP/SP  
CPF: 036.719.946-73

  
Nome: Priscila Cardoso Neto  
RG: 40.033.306-5 SSP SP  
CPF: 350.971.178-59

PARTE DO ORIGINAL





EM BRANCO



EM BRANCO







## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01.

**OUTORGADOS:** **BRUNA HENRIQUE BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 44.708.528-1 SSP/SP e do CPF nº 381.100.558-85; **EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 39.953.147-6 SSP/SP e do CPF nº 459.898.498-85; **EVELYN FERNANDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 59.418.103-3 SSP/SP e do CPF nº 492.470.978-60, **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade, RG: 48.810.259-5 SSP/SP e do CPF: 338.005.008-33; **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 42.175.490-4 SSP/SP e do CPF nº 320.955.758-65; **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.407.953-7 SSP/SP e do CPF nº 400.930.868-06; **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade, RG. 45.339.029-8 e do CPF. 315.737.018-90; **PRISCILA CARDOSO NETO**, portadora da cédula de identidade, RG: 40.033.306-5 SSP/SP e do CPF: 350.971.178-59; **REGINA MARQUES DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.888.406-1 SSP/SP e do CPF nº 434.430.488-89, **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade, RG. 54.907.908-7 SSP/SP e do CPF. 036.719.946-73; **WELLINGTON PENTEADO KRABBENHOEFT**, portador da cédula de identidade RG. Nº 29.632.650 SSP/SP e do CPF nº 195.659.148-61.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, efetuar treinamentos e apresentação de sistemas, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

**Data de Emissão:** 14/02/2023.

**Prazo de Validade:** 12 (doze) meses.

CARTÓRIO  
DE BARÃO GERALDO

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
Marcelo de Oliveira Lima - Administrador  
CPF: 310.580.618-01 – RG: 33.988.143-4 SSP/SP

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP fones (19) 3249-7233 cartoriohg@iol.com.br www.cartoriohg.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de: \*\*\*\*\* MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Campinas 15 de fevereiro de 2023 Em Test. da verdade

LUIZ FERNANDO ROGATTO DE CARVALHO Escrevente Autorizado  
Custas: R\$ 8,12 Carimbo: 3269369  
Selo(s): 0196AA-961013



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1713721900

SP

NOME  
 WELLINGTON PENTEADO KRABENHOEFT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 29632690 SSP SP

CPF  
 195.659.148-61

DATA NASCIMENTO  
 05/11/1978

FIJACÃO  
 LUIZ ANTONIO KRABENHOEFT

MARIA INES PENTEADO KRABENHOEFT

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 02604078434

VALIDADE  
 29/09/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 21/01/1998

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Well*

LOCAL  
 MONTE MOR, SP

DATA EMISSÃO  
 01/10/2018

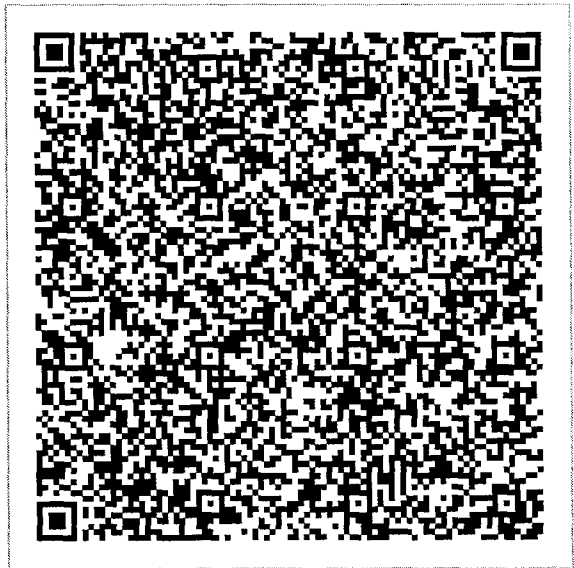
ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

14144200454  
 SP948251913

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

*Well*

*1.8*

**MODELO 03**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0013/2023**  
**PROCESSO N.º 0047/2023**

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implantação e operação de sistema informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico na rede de postos credenciados, para viabilizar a gestão e abastecimento de combustíveis da frota municipal, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos."

A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu procurador o **SR. WELLINGTON PENTEADO KRABBENHOEFF**, portador do RG Nº 29.632.650 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 195.659.148-61, **DECLARA**, nos termos do artigo 4º, Inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0013/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implantação e operação de sistema informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico na rede de postos credenciados, para viabilizar a gestão e abastecimento de combustíveis da frota municipal de Américo Brasiliense, assim como dos veículos que vierem a ser incorporados à frota.

Buri - SP, 13 de julho de 2023.

  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
**Wellington Penteado Krabbenhoeff - Procurador**  
CPF: 195.659.148-61 - RG: 29.632.650 SSP SSP/SP  
(19) 3114-2700, linklicitacao@linkbeneficios.com.br

12 039 966 / 0001 - 11  
I.E. 229.017.126.114  
LINK CARD ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rua Rui Barbosa, n.º 449 - SL 03  
Centro - CEP 18290-000  
BURI - SP